



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 204/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo nº 02054.000537/2006-73

Autuado: TRULLY MADEIRAS LTDA

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do auto de infração nº 462312/D – MULTA, lavrado em **30/05/2006**, contra TRULLY MADEIRAS LTDA, por *“receber e ter em depósito 449,115 m³ de madeiras em toros sem a devida autorização do órgão competente. Madeiras provenientes de explorações ilegais, conforme denúncia e constatação in loco”*, em Alta Floresta/MT. O agente autuante enquadrou a infração administrativa no art. 32 do Decreto nº 3.179/99. Tal conduta também esta prevista no art. 46 da Lei nº 9.605/98, cuja pena máxima é de um ano de detenção.

A multa foi estabelecida em R\$ 224.557,50.

Acompanham o auto de infração: Termo de Apreensão, Depósito e Embargo/Interdição nº 408481/C e Ordem de Fiscalização. (fls. 02-03)

A autuada apresentou defesa às folhas 37-43, em 21/07/2006, quando alegou que:

- a) foi autuada sem poder demonstrar para este órgão a regularidade de sua documentação;
- b) possui registro perante este órgão, tendo registrado em seu estoque a quantidade de 347,88 m³ de madeiras;
- c) não teve oportunidade de defesa a fim de comprovar o estoque;

O Superintendente do Ibama homologou o auto de infração em 28/03/2007 (fl.138).

A autuada interpôs recurso ao Presidente do Ibama, às folhas 174-180, em 13/06/2007. Esta autoridade administrativa em 23/08/2007, negou provimento ao recurso e decidiu pela manutenção do auto de infração (fl.185).

A autuada interpôs recurso ao Ministro do Meio Ambiente, às folhas 191-198, em 03/09/2007.

O Ministro do Meio Ambiente, em **25/06/2008**, conheceu o recurso interposto e, no mérito, decidiu pela sua rejeição (fl.231).

A autuada foi notificada da decisão por aviso de recebimento em 24/10/2008 (fl. 236).

Inconformada, interpôs recurso às folhas 238-248, em 10/11/2008, por meio de seu advogado devidamente constituído, com cópia da procuração à folha 78. Nessa ocasião alegou que:

- a) incompetência do agente autuante para lavrar o auto de infração;
- b) somente utiliza em seus pátios madeiras provenientes de locais autorizados pelos órgãos ambientais competentes;
- c) comprometeu-se a corrigir a degradação ambiental, o que causaria a suspensão da exigibilidade da multa;

Os autos do processo foram encaminhados ao Conama em 14/07/2009 (fl.268).

É a informação. Para análise do relator.

Luciana Buaes Schepke

Estagiária de Direito

Priscilla Candice Ferreira Bonfim

Matrícula 1719706

OAB/DF nº 26.641

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

Adriana Sobral Barbosa Mandarino

Diretora

Brasília, 20 setembro de 2011.

